

## PROJETO DE LEI Nº /2024

### IINSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Legislativo PROMULGA a seguinte

#### PROJETO DE LEI :

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações para o atingimento dos seguintes objetivos:

I – o abastecimento da rede socioassistencial;

II – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

III – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

IV – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda;

V – o atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa;

§1º. O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos constantes da lista da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);



§2º. A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e nº 12.512, de 04 de outubro de 2011 e no Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB.

§3º. A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo a instituição, no Município de Guarapari, da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar. Existem, atualmente, algumas políticas públicas para o setor da agricultura familiar. Partindo dessa premissa, a Política Municipal para a Agricultura Família visa reforçar o papel do Município na aplicação de ações voltadas ao fomento das atividades agrícolas e também ao amparo para os agricultores e famílias que se dedicam a essas atividades, uma vez que até o presente momento a Política de Aquisição de Alimentos foi praticada apenas com recursos Federais. É notável que a Agricultura Familiar e as associações de trabalhadores e produtores rurais, tem papel relevante de influência na economia do Município e na economia regional. Entendemos que o presente Projeto de Lei poderá contribuir no atendimento as necessidades dos agricultores familiares, bem como atender as necessidades de segurança alimentar e nutricional da municipalidade.

Sala das sessões, 06 de Março de 2024.

**SABRINA ASTORI**  
VEREADORA

